LEI MUNICIPAL Nº 2778 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EXTERNA DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, **FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Público Municipal poderá autorizar a implantação e instalação nas áreas públicas externas sistema eletrônico com uso de câmeras de videomonitoramento através de parceria público-privada, ficando garantida a integridade e a incolumidade das pessoas nas áreas urbana e rural.

§ 1º - Para a instalação dos equipamentos serão considerados critérios técnicos de proporcionalidade de pessoas atingidas, áreas de maior interesse para a garantia da segurança pública, locais de maior incidência de criminalidade, bem como as características territoriais, cuja deliberação final ficará a cargo do Poder Público Municipal.

§ 2º - A instalação dos equipamentos citados no "caput" respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As câmeras de segurança poderão registrar permanentemente a circulação de pessoas nas vias públicas, mantendo recurso de produção e de gravação de imagens.

Art. 3º - As câmeras serão afixadas em áreas externas de fácil visualização para a identificação da existência dos equipamentos de videomonitoramento, ficando estabelecido os seguintes critérios:

I - A instituição conveniada deverá previamente dar publicidade acerca da implantação do sistema de videomonitoramento;

II – Deverá ser preservado o direito à intimidade das pessoas, ficando proibida a divulgação das imagens obtidas, bem como sua utilização para quaisquer fins que contrariem os objetivos desta lei;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas respectivas dotações orçamentárias previstas em lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JERONIMO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

CF/GP